

FOLHA DE DESPACHO

À DAF,

Em atenção ao teor dos autos e, especialmente, ao Parecer Jurídico constante da sequência 22, que se manifestou pela viabilidade jurídica da realização de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na locação de praticáveis com montagem e desmontagem para a transmissão do Círio 2026;

Ressalta-se que o procedimento inicialmente previsto nos autos consiste na realização de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes da instrução processual;

Registra-se, ainda, a impossibilidade técnica de acesso e operacionalização do Sistema Banparanet, conforme registros constantes das sequências 26, 27 e 28, bem como a proximidade da data necessária para a conclusão da montagem dos praticáveis, prevista para 09/10/2026, circunstâncias que foram devidamente relatadas por esta COLIC;

Nesse contexto, cumpre observar o disposto no § 6º do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, segundo o qual a utilização da dispensa na forma eletrônica comporta exceção nos casos de impossibilidade técnica ou de urgência devidamente fundamentada, observando-se, ainda, o disposto no § 8º do mesmo artigo quanto à necessidade de exposição dos motivos nos autos;

Cabe destacar que a situação atualmente verificada, relacionada à impossibilidade técnica de operacionalização da Dispensa Eletrônica, ocorreu posteriormente à manifestação jurídica constante da sequência 22;

Por outro lado, a pesquisa de preços constante dos autos contém propostas e referências utilizadas para composição do orçamento estimado, inclusive proposta comercial de fornecedor, circunstância que demanda avaliação quanto à possibilidade de eventual aproveitamento desses elementos para fins de contratação direta.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à DAF, sugerindo-se o encaminhamento à Assessoria Jurídica – AJUR, para manifestação quanto:

- à possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a realização da Dispensa Eletrônica, diante da impossibilidade técnica da utilização do Sistema Banparanet e do prazo reduzido para atendimento do objeto;
- à suficiência da fundamentação constante dos autos para o enquadramento da situação na exceção prevista no § 6º do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787/2022, especialmente quanto à impossibilidade técnica e à urgência apontadas;

FOLHA DE DESPACHO

- à possibilidade de utilização, para fins de eventual contratação direta, da proposta de menor valor constante da pesquisa de preços realizada nos autos, bem como quanto aos requisitos e providências necessários para fundamentar a razão da escolha do eventual contratado e a justificativa de preço;
- à necessidade de complementação da instrução processual, inclusive quanto à manifestação da autoridade competente, habilitação do eventual contratado, justificativa da escolha e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação estadual aplicável.

Desta forma a COLIC solicita que seja submetido a questão para a apreciação jurídica competente.

Após manifestação da AJUR, retornem os autos para prosseguimento das providências cabíveis.

Danilo Costa.
COLIC



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3329853

Anexo/Sequencial: 32

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Danilo Silva Costa,

CPF: ***.661.462-**

Em: 30/09/2026 12:44:00

Aut. Assinatura: 49161962157617058ba9c48056c29440cfb5c091a3efa1d81392dc9d66443eeb



Identificador de autenticação: 9fdc6b84-db35-43ce-8d1f-e7c4d5931df7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>